



EDITAL BOLSAS UNIEDU Nº 001/2023 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O Reitor do Centro Universitário Facvest - Unifacvest, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de cadastramento/recadastramento para a concessão de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), da Secretaria de Estado da Educação (SED) em atendimento ao Art. 170 e ao Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e legislação correlata em vigor, a estudante regularmente matriculada em curso de graduação do Centro Universitário Facvest - Unifacvest.

1 DO OBJETO

Este Edital trata do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, destinado à assistência financeira a estudante matriculada em curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 de janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020 e legislação correlata em vigor conforme Edital Nº 101 de 17/01/2023.

2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

Para participar do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculada em curso de graduação no Centro Universitário Facvest - Unifacvest;
- b) efetuar o cadastramento/recadastramento que se dará exclusivamente pela internet, no link <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduação/cadastramento>>.

Parágrafo único: Para participar do cadastramento, o estudante com bolsa do UNIEDU concedida, deve, primeiramente, interromper a bolsa ativa e, após, realizar o cadastramento.

3 CRONOGRAMA

3.1 O período do Cadastramento/Recadastramento para o está disponível no link da alínea b do item 2 deste edital e é definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) que publica o cronograma;

3.2 O estudante de renovação que não realizar o recadastramento nas datas previstas no cronograma, perde, automaticamente, a renovação do benefício.

3.3 É de total responsabilidade do estudante o cumprimento do cronograma UNIEDU publicado pela SED na página do UNIEDU.

3.4 O estudante que descumprir o cronograma ficará impedido de concorrer a bolsa UNIEDU

4 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

4.1 O estudante, para participar do processo deve:

- a) preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU corretamente;
- b) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;
- c) residir há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- d) postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema SED/UNIEDU, sendo necessário comprovar:
 - I Renda familiar mensal;
 - II Situação de desemprego do estudante e/ou responsável legal;
 - III Gastos familiares mensais com habitação e educação;



- IV Gastos familiares mensais com transporte coletivo;
 - V Gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
 - VI. Desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para estudantes matriculados a partir da segunda fase da graduação de nível superior, ou histórico escolar do Ensino Médio para os calouros regularmente matriculados, e
 - VII Número de pessoas do grupo familiar.
- e) Apresentar no momento do cadastramento, inserindo no sistema:
- I. Carteira de Identidade (ID) ou certidão de nascimento;
 - II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III. para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM);
 - IV. comprovante de residência atualizado do grupo familiar/estudante. caso o estudante não resida junto com o grupo familiar, anexar comprovante de residência de ambos os endereços;
 - V Declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
 - VI Documentos de identificação dos membros do grupo familiar dele economicamente dependentes;
 - VII Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;
 - VIII Documentos de comprovação do Patrimônio Familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do Patrimônio Empresarial (equivalente à participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa);
 - IX Declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador, em caso de dependência econômica;
 - X Requerimento do estudante pretendente que justifique o pedido de bolsa de estudo ou bolsa de pesquisa;
 - XI Termo de adesão a programa ou projeto de extensão de caráter social;
 - XII em caso de divórcio, anexar comprovante de separação ou divórcio;
 - XIII em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar;
 - XIV termo de guarda, curatela ou tutela caso se encontre nesta situação
- f) não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- g) ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista;
- h) ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/05;
- i) ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/08;
- 4.2 Para participar do processo de concessão de bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/ PROESDE e para bolsa de pesquisa e de pesquisa e extensão, o estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU.
- 4.3 O estudante contemplado com bolsa UNIEDU, não poderá participar de novo Processo de concessão;
- 4.4 São considerados comprovantes de residência:
- I - notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;
 - II - contrato de locação em que figure como locatário; III - conta de luz, água, gás ou telefone.

5 DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

- 5.1 A classificação se dará de acordo com o Índice de Carência (IC), calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.
- 5.2 Será considerado, como sugestão de tipo de bolsa, a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.
- 5.3 A concessão, semestral ou anual, deve respeitar a classificação gerada pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.



5.4 Para concessão de bolsa de pesquisa, dentre os critérios, deverá ser avaliado:

- a) o nível de formação do estudante e as exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- b) a assiduidade e desempenho acadêmico do estudante;
- c) nível de carência econômica e financeira do estudante;
- d) retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional.

5.5 A concessão de bolsa do UNIEDU será realizada pela Unifacvet, de acordo com a classificação do estudante pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, conforme recurso financeiro disponibilizado para a Unifacvest, publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

5.6 Os procedimentos para a concessão de bolsa do UNIEDU, serão devidamente documentados e realizados pela Equipe Técnica da Unifacvest, instituída pela Portaria Nº 021b, de 01/08/2022, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor e neste edital.

5.6.1 A Equipe Técnica da Unifacvest pode cancelar a classificação do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no Cadastro UNIEDU e a documentação apresentada, registrando a justificativa no Sistema SED/UNIEDU.

5.6.2 A Comissão de Fiscalização da unifacvest, nomeada por Portaria Nº 007, de 19/02/2022, pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC3

6 DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

6.1 São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) não finalização do cadastro/recadastro UNIEDU;
- b) não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU;
- c) documentação incompleta;
- d) falta de veracidade nas informações;
- e) receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- f) não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex- bolsista UNIEDU;
- g) não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
- h) não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/2008;
- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor e de acordo com o tipo de bolsa;
- j) não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;
- k) não comprovar residência de, no mínimo há, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- l) ter bolsa do UNIEDU concedida em qualquer tipo/modalidade.
- m) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- n) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- o) não cumprimento do regulamento da Unifacvest.

7 DO RESULTADO DA CONCESSÃO

7.1 A Unifacvest divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo UNIEDU, por ordem de classificação, no mural da Central do Aluno e na página web <<https://unifacvest.edu.br/uniedu>>, de acordo com o previsto neste edital.

7.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, conforme ordem de classificação do IC, desde que haja verba disponível para a Unifacvest, de acordo com a portaria específica de distribuição de recurso por mantenedora/IES.



8 DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA

8.1 É responsabilidade do bolsista:

- a) dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>>;
- b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link <<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>>;
- c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- d) cumprir a legislação em vigor e o PPC do curso da Unifacvest em que está matriculado.

8.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

8.3 O estudante contemplado com bolsa UNIEDU deverá, ao final do semestre do recebimento do benefício, obrigatoriamente, apresentar documentos comprobatórios de participação nos projetos, nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida.

8.4 Para bolsa do art. 170/CE, do tipo estudo, em atendimento ao Art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 281/2005 deverá participar de Projeto Social com Visão Educativa e comprovar cumprimento de 20 (vinte) semestrais as quais serão desenvolvidas durante o semestre letivo do benefício.

8.5 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo pesquisa, em atendimento aos Art. 7º ao 12, da Lei Complementar nº 281/2005 e Art. 12, § 2º, X, "c", do Decreto 470/2020, deverá desenvolver projeto de pesquisa.

8.6 Para bolsa do Art. 171/CE, do tipo pesquisa e extensão, em atendimento ao Art. 9º, II, da Lei Complementar nº 407/2008 e Art 12, § 2º, X, "c", do Decreto 470/2020), deverá desenvolver projeto de pesquisa e extensão.

8.7 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo PROESDE - Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, nos termos do Art 12, § 2º, X, "c", do Decreto 470/2020 e Portaria 2180/ SED/2020 deverá participar de projeto de intervenção.

9 DA DURAÇÃO DA BOLSA

9.1 A bolsa de estudo regulamentada pela LC 281/2005, será concedida ao estudante selecionado pela IES, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.

9.2 A bolsa de estudo e licenciatura, regulamentada pela LC 407/2008, será concedida ao estudante selecionado pela IES, pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.

9.3 A bolsa de pesquisa, regulamentada pela LC 281/2005, terá duração de um (01) ano, podendo ser renovada desde que comprovada a carência socioeconômica do estudante (Art. 12 da Lei Complementar 281/2005 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).

9.4 A bolsa de pesquisa e extensão regulamentada pela LC 407/2008, terá o prazo mínimo de duração projeto de pesquisa ou de extensão (Art. 11 da LC 407/2008 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).

9.5 A bolsa relativa ao PROESDE - Desenvolvimento e Desenvolvimento IDH, terá prazo mínimo de duração do programa, de acordo com o Art.13 da Portaria 2180/SED/2020 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020.

10 DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

São responsabilidades do estudante:

- a) o acompanhamento, no link <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduação/cadastramento>>, de eventuais alterações no Cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se façam necessárias;
- b) o atendimento dos prazos e ações estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;
- c) a inserção de informações no Cadastro e a veracidade das mesmas;
- d) o envio, por meio do Cadastro, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado



na legislação em vigor e neste edital; e a clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.

Parágrafo único. O estudante, ao participar deste processo de concessão, reconhece o disposto na legislação em vigor, bem como neste Edital e está ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.

11 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais de cada tipo de bolsa;
- c) manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais no Sistema Informatizado de Gestão Educacional do UNIEDU;
- d) cumprir o cronograma estabelecido pela SED;
- e) cumprir o regulamento da IES;
- f) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano e frequência mínima de acordo com as normas da IES;
- g) comunicar e justificar à IES a desistência do curso ao qual é bolsista do UNIEDU;
- h) atender ao inciso XV e XVI, Art. 12, decreto nº 470/20; e
- i) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos estudantes.

12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1 No cronograma publicado pela SED, o período de Interposição de Recurso, é considerado, sem contudo especificar as datas. A Unifacvest, após analisar os documentos e ao verificar inconsistência nos dados informados ou documentos inseridos, sinaliza ao estudante, por e-mail. Simultaneamente e de acordo com o cronograma publicado, o estudante, acessa o sistema do UNIEDU realizando as correções necessárias.

12.2 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica da Unifacvest pelo e-mail <uniedu@unifacvest.edu.br>.

12.3 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

13 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – CAFE

A concessão das bolsas fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE celebrado entre a SED, o estudante beneficiado e a IES e deverá ser assinado, mensalmente, de forma digital no Sistema Informatizado de Gestão Educacional do SED/UNIEDU.

14 DA DENÚNCIA

14.1 A Unifacvest manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link da Ouvidoria <<https://www.unifacvest.edu.br/ouvidoria>>;

14.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização;



14.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar;

14.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp;

14.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado;

14.6 A Unifacvest poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.;

14.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor;

14.8 Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais;

14.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria de Estado da Educação.

15 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Ao preencher o formulário de inscrição UNIEDU para solicitação de bolsa, o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital.

16.2 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

16.3 A Equipe Técnica da Unifacvest se reserva o direito de solicitar a realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica.

16.5 O candidato fica ciente de que será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais, o que poderá ocorrer durante os procedimentos de inscrição, avaliação, comprovação de requisitos e/ou de qualificações. A finalidade da coleta e tratamento de dados visa o atendimento do objeto deste Edital, bem como o atendimento das exigências da legislação e demais normatizações.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas UNIEDU será previsto em portaria específica, a qual será



Publicada em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao>>, de acordo com a Lei Orçamentária Anual LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

17.2 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

17.3 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

17.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pelo CONSUN.

17.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Geovani Broering

Reitor